

## Portaria/INCRA nº 477/1999

O PRESIDENTE, SUBSTITUTO, DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º, § 2º, e 20, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 966, de 27 de outubro de 1993, combinado com o art. 24 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MAARA nº 812, de 16 de dezembro 1993, e de conformidade com a delegação de competência prevista na Portaria INCRA/P/nº 57, de 09 de março de 1999, publicada no Diário Oficial do dia 11 seguinte:

CONSIDERANDO as recomendações da Comissão Interinstitucional - Portaria Interministerial/P/nº 1/99, de 24 de setembro, D.O.U de 27 de setembro, entre os Ministério de Estado Extraordinário de Política Fundiária - MEPP e o Ministério de Estado do Meio Ambiente - MMA;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Reforma Agrária deve ser um fator básico de conservação dos biomas brasileiros e da floresta amazônica, em particular;

CONSIDERANDO que a manutenção da atividade extrativista tradicional e o apoio às populações que a desenvolvem são fatores determinantes para a conservação da biodiversidade.

CONSIDERANDO que a legalização das terras que as populações extrativistas tradicionalmente habitam deve vir acompanhada de uma política para a economia extrativista que viabilize suas atividades e que permita a estas populações produzir, comercializar sua produção e, em consequência, continuar habitando e defendendo a floresta;

CONSIDERANDO que as florestas brasileiras demandam um programa de reforma agrária que respeite as formas tradicionais de ocupação e produção, resolve:

Art. 1º - Criar a modalidade de Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS, de interesse social e ecológico, destinada às populações que baseiam sua subsistência no extrativismo, na agricultura familiar e em outras atividades de baixo impacto ambiental;

Art. 2º - Destinar as áreas para tais projetos mediante concessão de uso, em regime comunal, segundo a forma decidida pelas comunidades concessionárias - associativista, condominal ou cooperativista;

Art. 3º - Estabelecer que os Projetos de Desenvolvimento sustentável - PDS's serão criados no atendimento de interesses sociais e ecológicos e contará com participação do Ministério de Estado do Meio Ambiente - MMA e do Conselho Nacional dos Seringueiros - CNS. Esta modalidade de projeto terá as bases de sustentabilidade e promoção de qualidade de vida como seus pontos determinantes.

Art. 4º - Estabelecer que a criação de projetos dessa modalidade somente ocorrerão em terras de dominialidade de organismos federais, estaduais e municipais.

Art. 5º - O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA baixará, no prazo de sessenta dias, os atos normativos complementares, objetivando a execução da presente Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor sessenta dias após a data da sua publicação.